



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 8736/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 136/2023

Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE IMÓVEIS PÚBLICOS E PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 136/2023 de iniciativa do Prefeito Municipal de Linhares, para dispor sobre a Regularização Fundiária Urbana de imóveis públicos e privados, com a justificativa, em síntese, de que a regularização das áreas irregulares é uma forma de promoção do tratamento digno ao ser humano.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 24/26 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela constitucionalidade do projeto de Lei Ordinária nº 136/2023.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno desta Câmara.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme justificativa apresentada no presente projeto de lei, a regularização fundiária é um direito social e uma condição para a prática integral de outros direitos constitucionais, como o trabalho, o lazer, a educação e a saúde.

Desta forma, de acordo com a Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano do Governo do Estado do Espírito Santo¹, *Regularização fundiária é o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais consolidados ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.*

Assim, esse procedimento transforma áreas irregulares em legalizadas e garante o direito social à moradia, ao acesso a serviços públicos, promovendo a cidadania e qualidade de vida da população que eventualmente poderá ser beneficiada.

A regularização fundiária é prevista em âmbito federal na Lei nº 13.465/2017 em que estabelece regras e critérios a ser seguido pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, bem como atribui competência, direitos e responsabilidades a estes órgãos.

Portanto, o projeto de lei apresentado pelo Executivo prevê regras e o processo administrativo para a regularização fundiária de núcleos urbanos informais e núcleos urbanos informais consolidados no Município de Linhares.

Portanto, caso aprovado o presente projeto de lei, será uma forma de beneficiar diversas famílias que se encontram em locais irregulares e não possuem condições financeiras para isso, bem como será uma forma de trazer dignidade e direitos aos munícipes de Linhares.

¹ <https://sedurb.es.gov.br/regularizacao-fundiaria>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) e, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 136/2023, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 14 de março de 2024.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR
Presidente

RONINHO PASSOS
Relator

JOHNATAN MARAVILHA
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003900320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 14/03/2024 15:59

Checksum: **457ED9D1C0DAEE44239BF76AE527D4B46E2C3F08A21748D2E2A1F91C8CFAE5E9**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 15/03/2024 13:32

Checksum: **248690042B19937B69F20702D373064F070319C2ED8D4BF3A4412630496897F8**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 15/03/2024 14:12

Checksum: **819A441177181BD79A021EC12FF9171EEB879A2720B78A8AA2B86F8DF3409349**

